



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CNPJ. 03.923.703/0001-80

“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”

LEI MUNICIPAL Nº 252/2006 - DE 05 DE ABRIL DE 2006

“ Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos aos contribuintes Aposentados ou Pensionistas do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências”.

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o imóvel de categoria precário, e médio, que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado ou pensionista com renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 1º - A isenção prevista nesta Lei, poderá ser requerida em qualquer época do ano, desde que, atenda aos requisitos da Lei.

§ 2º - Concedida à isenção, o contribuinte terá o direito permanente à mesma, sem necessidade de renovação do requerimento anual, desde que não haja qualquer alteração nos requisitos que ensejaram o benefício.

Art. 2º - Ficam remetidos os débitos inscritos na dívida ativa ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005, ao contribuinte aposentado ou pensionista, que na época dos respectivos lançamentos apesar de ter direito ao benefício, não fez prova do preenchimento e do cumprimento dos requisitos legais previstos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - Para se beneficiar da remissão, deverá comprovar que na época dos respectivos lançamentos, sua renda não era superior a 01 (um) salário mínimo

**RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444 -1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS.
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
Semeando o Progresso

vigente na época, que possuía apenas um único imóvel, comprovando sua residência e o benefício da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Projeto de Lei nº 003/88, de 12 de Fevereiro de 1.988, posteriormente transformado em Lei Municipal pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal na época, Jesus Ferreira Neves.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu – MS, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

tfs